



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 009

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o projeto de Lei que *“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais) na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2018 e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei visa autorização Legislativa para a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual - LOA, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R\$ 990.000,00, para correta classificação orçamentária de despesas com folha de pagamento dentro de ações novas criadas no orçamento do exercício de 2018.

Cabe esclarecer que foram criadas duas ações novas para separar as despesas da Secretaria de Educação com profissionais do magistério, para facilitar o preenchimento do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE:

- 2121 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil/Remuneração dos Profissionais do Magistério;

- 2122 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental/Remuneração dos Profissionais do Magistério.

Deste modo, a abertura do crédito se faz necessária para realizar ajustes no orçamento municipal, visando o correto enquadramento destas despesas.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 16 de janeiro de 2018.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor
Junior Freiburger
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 009 / 2018.

Altera e inclui dispositivo na Lei Municipal n.º 3.318, de 04 de outubro de 2017, que revoga dispositivos da Lei Municipal n.º 2.920, de 31 de julho de 2014, que regulamenta o Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros em Veículo de Aluguel - Táxi, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput e incluído parágrafo único ao art. 3º da Lei Municipal nº 3.318, de 04 de outubro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º Os permissionários do Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros em Veículo de Aluguel - Táxi terão prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável enquanto necessário, a contar da publicação desta Lei, para equipar o veículo com o taxímetro. (NR)

Parágrafo único. A prorrogação se dará por Decreto do Poder Executivo.” (AC)

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ___ de _____ de 2018.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.
Feliz, 15.01.2018**

**Adalberto Bairros Krueel,
Procurador.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 009 /2018.

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais) na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2017, no valor R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
06.06 – Educação – Gastos não computáveis
06.06.12 – Educação
06.06.12.361 – Ensino Fundamental
06.06.12.361.0014 – ENSINO FUNDAMENTAL EM FRENTE
06.06.12.361.0014.2122 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental /Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.08 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor R\$ 40.000,00
3.1.91.13 – Obrigações Patronais R\$ 250.000,00
- Recurso 001 – Livre

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
06.06 – Educação – Gastos não computáveis
06.06.12 – Educação
06.06.12.365 – Educação Infantil
06.06.12.365.0013 – EDUCAÇÃO INFANTIL EM FRENTE
06.06.12.365.0013.2121 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil /Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.08 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor R\$ 100.000,00
3.1.91.13 – Obrigações Patronais R\$ 600.000,00
- Recurso 001 – Livre

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior a redução das seguintes dotações orçamentárias:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
06.06 – Educação – Gastos não computáveis
06.06.12 – Educação
06.06.12.361 – Ensino Fundamental
06.06.12.361.0014 – ENSINO FUNDAMENTAL EM FRENTE
06.06.12.361.0014.2048 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental exceto remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.08 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor (305) R\$ 40.000,00
3.1.91.13 – Obrigações Patronais (306) R\$ 250.000,00
- Recurso 001 – Livre

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
06.06 – Educação – Gastos não computáveis
06.06.12 – Educação
06.06.12.365 – Educação Infantil
06.06.12.365.0013 – EDUCAÇÃO INFANTIL EM FRENTE
06.06.12.365.0013.2047 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil exceto remuneração dos Profissionais do Magistério



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

3.1.90.08 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor (322)	R\$ 100.000,00
3.1.91.13 – Obrigações Patronais (323)	R\$ 600.000,00
- Recurso 001 – Livre	

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ____ de _____ de 2018.

Albano José Kunrath